

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA CULTURA

Portaria n.º 519/86

de 13 de Setembro

Considerando a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Museu Nacional dos Coches ao disposto no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária

de Estado da Cultura que no quadro de pessoal do Museu Nacional dos Coches, constante do mapa anexo à Portaria n.º 480/80, de 6 de Agosto, seja alterada a carreira de secretário-recepcionista, passando os dois lugares de secretário-recepcionista de 1.ª classe ou de 2.ª classe nele existentes a dois lugares de secretário-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, de harmonia com as disposições constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Cultura.

Assinada em 14 de Agosto de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.*

Mapa em que se refere o total de encargos anuais relativos à alteração do quadro de pessoal do Museu Nacional dos Coches

Actual			Proposto			Diferença
Designação	Letra de vencimento	Lugares	Designação	Letra de vencimento	Lugares	Proposto — Actual
Secretário-recepcionista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	L ou M	2	Secretário-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J, L ou M	2	103 600\$00/ano

Instituto Português do Património Cultural, 8 de Outubro de 1985. — O Presidente, *João Palma-Ferreira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 520/86

de 13 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 185/85, de 29 de Maio, determinou a extinção da Junta Central das Casas do Povo e suas delegações distritais;

Considerando que, nos termos dos artigos 6.º e 7.º daquele diploma, os trabalhadores permanentes do organismo extinto ficam sujeitos ao estatuto da função pública, sendo colocados na dependência da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Segurança Social com vista à sua transição para serviços e organismos do sector que deles necessitem;

Considerando que um dos serviços para onde transitaram funcionários da extinta Junta Central das Casas do Povo foi a Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e alterado pelas Portarias n.ºs 710/79, de 29 de Dezembro, e 90-A/80, de 6 de Março, é aumentado do lugar referido no

mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

3.º Os efeitos do presente diploma consideram-se reportados a 3 de Junho de 1985.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 20 de Agosto de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp.* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral.*

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 520/86

Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional		
(a) 1	Técnico auxiliar principal (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho)	I

(a) Lugar a extinguir quando vagar.